



FME ALIANÇA-TO  
Fls nº 258

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ADM. 2017/2020

### CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO nº 021/2020 - FME

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA DO TIPO MENOR PREÇO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, E A EMPRESA: **AMPERE ELÉTRICA E CONSULTORIA - ME, CNPJ N. 37.830.967/0001-00**, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 30.412.551/0001-23, com sede na Rua David de Araújo, nº 071, centro, nesta cidade de Aliança do Tocantins - TO, representada neste ato por sua Secretária a Sra. Zulima Monteiro Cirqueira de Oliveira, brasileira, casada, inscrita no CPF: 363.971.131/91 e RG: 306902 SSP/TO, residente e domiciliada na Rua 15 de Novembro, nº 184, Qd. 37, Lt. 10, centro, Aliança do Tocantins/TO, CEP: 77.455-000, de um lado e de outro, a empresa **AMPERE ELÉTRICA E CONSULTORIA - ME, CNPJ: 37.830.967/0001-00**, com sede na Rua Guimarães Rosa, nº 130, Serrano I, Centro - Cep: 77.600.600, Paraíso do Tocantins/TO, aqui denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Responsável legal, **PAULO VICTOR TEIXEIRA**, considerando haver a CONTRATADA sido proclamada vencedora da Licitação objeto do **EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 001/2020**, devidamente homologada pela Senhora Secretária Municipal, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas Cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação objeto do Edital de **CARTA CONVITE Nº 001/2020 - FME**, processada com fulcro na lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, alterada pela Lei 8.883/94 de 08/06/94 e Lei nº 9.648 de 27/05/98, no que não contrarie as referidas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

*Paulo Victor Teixeira*

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REESTRUTURAÇÃO EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) NO MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO.**

*Zulima*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ADM. 2017/2020

FME ALIANÇA  
Fls nº 259

Parágrafo único – Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições e cláusulas expressas neste instrumento e especificações das Normas Técnicas Brasileiras, ou similares que permitam a obtenção de igual qualidade, bem como as recomendações e instruções da fiscalização

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS, VALOR, PAGAMENTO:**

**Preços:** Os preços a serem aplicados para execução do objeto deste Contrato serão globais, especificados nas PLANILHAS ORÇAMENTARIAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS ELABORADO PELO ENGENHEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS – TO, nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução dos serviços e quaisquer encargos que possam incidir nas obras e serviços a execução.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor deste Contrato, à base dos preços propostos e aprovados é de **R\$: 80.898,98 (oitenta mil e oitocentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos).**

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento das obras e/ou serviços será efetuado através de crédito em conta corrente, mediante Autorização de Pagamento, mediante processo regular com base nas medições realizadas e aceitas pela Fiscalização.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO**

1- Os preços unitários para execução de novos serviços surgidos quando da execução, serão propostos pela **CONTRATADA** e submetidos à apreciação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO.**

2- A execução dos serviços não previstos, será regulada pelas mesmas condições estabelecidas no Contrato, ficando sua execução condicionada a assinatura do Termo Aditivo no qual figurarão os novos preços e prazos ajustados.

**CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS**

7.1 - Os serviços deverão ser executados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da

Paulo Victor  
Adm. Aliança



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ADM. 2017/2020

FME ALIANÇA  
Fls nº 260

Assinatura da Ordem de Serviços. Este prazo poderá ser alterado, nos casos previstos em Lei.

7.2 - O não cumprimento dos prazos aqui previstos acarretará na aplicação das penalidades determinadas na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.

7.3 - Os prazos de início de conclusão e entrega das obras poderão sofrer alterações a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, fundada em conveniência administrativa, mantida as demais Cláusulas do Contrato, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

7.3.1 - Paralisações por motivo de força maior ou casos fortuitos.

Definem-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos, tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de qualquer das partes.

7.3.2 - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrência de chuvas, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução;

7.3.3 - Aumento e/ou diminuição dos serviços, previstos na Planilha de Quantitativos e Preços, devendo a prorrogação e/ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços;

7.3.4 - Impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

7.3.5 - Alteração do projeto e/ou especificações técnicas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO.

7.3.6 - Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, na forma determinada pelo Art. 57 da Lei 8.666/93, com modificações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO**

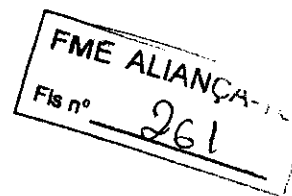
Os recursos para execução das obras objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação:  
Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0006.0018.12.361.0018.1032	4.4.90.51	0020.00.000

Dado Vieira  
Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ADM. 2017/2020



**CLÁUSULA NONA - DA PARALISAÇÃO**

9.1 - À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

9.2 - Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior, for impedida de cumprir, total ou parcialmente o Contrato, deverá comunicar o fato imediatamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, por escrito.

9.3 - Entende-se por circunstância de força maior o definido no sub-item 1.1 da Cláusula Sétima.

9.4 - Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurarem por 10 (dez) dias ou mais, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando, neste período obrigações da CONTRATADA perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da contratada:

- a) Executar com perícia os serviços contratados obedecendo as especificações técnicas, instruções adotadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO e determinações por escrito da fiscalização;
- b) Assegurar durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária á segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;
- c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar em dobro os custos destes serviços, devidamente atualizados, se a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO os fizer independentemente das penalidades cabíveis;
- d) Retirar das obras qualquer pessoa julgada inconveniente pela fiscalização;
- e) Manter à frente dos serviços, pessoal habilitado e equipamento, obedecendo a quantidade necessária, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO;
- f) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- h) Responder pelos danos causados diretamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

Paulo Roberto  
Almeida



FME ALIANÇA  
Fls nº 262

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ADM. 2017/2020

i) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Edital, resultante da execução do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;

11.2 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- b) A subcontratação total ou parcial dos serviços e cessão total ou parcial, exceto com anuência prévia da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- d) A lentidão do seu cumprimento, levando a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, no prazo estipulado;
- e) O atraso injustificado no início da obra;
- f) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO;
- g) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato exceto com a anuência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO.
- h) O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) Razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 - A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, por prazo não

Paulo Vitor  
Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ADM. 2017/2020

FME ALIANÇA-TO  
Fls nº 263

superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, emitida pela Sr. Prefeito do Município, enquanto perdurarem os motivos da punição.

12.2 - A conclusão de uma ou mais etapas, antes do prazo previsto no cronograma, não isentará a contratada de multa por atraso em outras etapas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajustamento nos valores do presente contrato, exceto para os casos previstos em lei. Para a concessão do reajuste deverá ser utilizado o Índice Nacional da Construção Civil – INCC. A periodicidade anual deverá ser contada a partir da data da apresentação da proposta na licitação respectiva.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

14.1 - Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA mediante requerimento a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

14.2 - Os serviços concluídos poderão ser recebidos provisoriamente, a juízo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, através da Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins – TO.

14.3 - Para o recebimento dos serviços, o Gestor Municipal, designará o fiscal, que vistoriará as obras e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO ou PROVISÓRIO, a seu critério.

14.4 - O Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades cominadas no novo Código Civil Brasileiro.

14.5 - Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

15.2 - Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços previstos, ou não, neste Edital. Deverão estar inclusas nos preços unitários, quaisquer incidências na mão de obra decorrentes do prazo de entrega da obra.

15.3 - O controle tecnológico dos serviços a executar e dos materiais a utilizar será efetuado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, ou por terceiros devidamente autorizados.

*Paulo Vitor*  
Administração



FME ALIANÇA-TO  
Fis nº 264

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ADM. 2017/2020

15.4 - Quaisquer instruções, alterações, liberações e demais providências que a fiscalização julgar necessária para melhor desempenho da firma e andamento das obras, deverão ser registradas no livro de ocorrência, não cabendo a CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

15.5- Os serviços ora contratados não poderão ser cedidos ou subcontratados.

15.6 - Na contagem dos prazos aqui estabelecidos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

15.7 - A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato objeto da Licitação do Edital de CARTA CONVITE N° 004/2020.

15.8 - Os casos omissos neste Contrato serão regulados em observância a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o Foro de GURUPI/TO, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

ALIANÇA DO TOCANTINS – TO, 28 de agosto de 2020.

*Zulima Monteiro Cirqueira de Oliveira*

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ZULIMA MONTEIRO CIRQUEIRA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL

*Paulo Victor Teixeira*

AMPERE ELÉTRICA E CONSULTORIA - ME  
CNPJ N. 37.830.967/0001-00;  
PAULO VICTOR TEIXEIRA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: <i>Antonio dos Santos Chaves Neto</i>	Nome: <i>James Elise Lopes da Silva</i>
CPF: 050.339.231-61	CPF: 854.950.261-87
R.G.	R.G. 332.690 SSP/TO